



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Volta Redonda, 28 de junho de 2024.

OFÍCIO Nº 140/2024/D/CMVR

Ao Excelentíssimo Senhor
Arthur Lira
MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala E, Cep: 70160-900 -
Brasília - DF
NESTA

Assunto: **Encaminhamento de cópia de Requerimento.**

Anexo: **Cópia do Requerimento nº 183/2024.**


Excelentíssimo Senhor Senador Presidente do Senado Federal,

Pelo presente vimos encaminhar a Ex.^a a cópia do Requerimento nº 183/2024, de autoria do Vereador Hálison Silva Vitorino, lido e aprovado na Sessão Ordinária do dia 27/06/2024, no qual requer da Mesa Diretora envio de Moção de Apoio ao Congresso Nacional, em razão do Movimento Ofensivo ao Conselho Federal de Medicina, de acordo com a cópia do Requerimento supra.

Pelo presente, formalizamos o encaminhamento a este Legislativo.

Sendo o que se apresenta ao ensejo, renovamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/gfsc

Av. Lucas Evangelista O. Franco, 511 – Jardim Paraiba – Volta Redonda – RJ CEP: 27215-630
<http://voltaredonda.rj.leg.br>

Posto 4333
Lacerda
0-1999
Secretaria-Geral da Mesa SERPA 09/JUL/2024 14:16

PRESIDENCIA DA CD. 08/JUL/2024 13:12 00659



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR HÁLISON VITORINO

REQUERIMENTO Nº 183 / 2024

EMENTA: REQUER DA MESA DIRETORA ENVIO DE MOÇÃO DE APOIO AO CONGRESSO NACIONAL, EM RAZÃO DO MOVIMENTO OFENSIVO AO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

O Vereador Hálison Silva Vitorino, junto com os demais Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requerem à Mesa Diretora o envio de expediente:

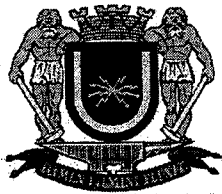
–Aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Volta Redonda mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.

Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

"Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de

Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, 511, Jardim Paraíba, VR/RJ, CEP: 27215-630
Site: www.halisonvitorino.com.br – Facebook, Instagram e Twitter: @hsvitorino0
E-mail: halisonvitorino@voltaredonda.rj.leg.br
Gabinete 04 – Telefone: (24) 4009-2256/ (24) 98172-2860

Prot: 1459124



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR HÁLISON VITORINO

sobrevida do feto em idade gestacional acima de 22 semanas."

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR HÁLISON VITORINO

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza "*a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio*".

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada "*assistolia fetal*".

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: "*Todo ser humano tem direito à vida*".

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:



Exmo. Sr.

RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR HÁLISON VITORINO

MD Senador Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL, ANEXO 2, ALA TEOTÔNIO VILELA, GABINETE 24

70165-900 Brasília, DF

Exmo. Sr.

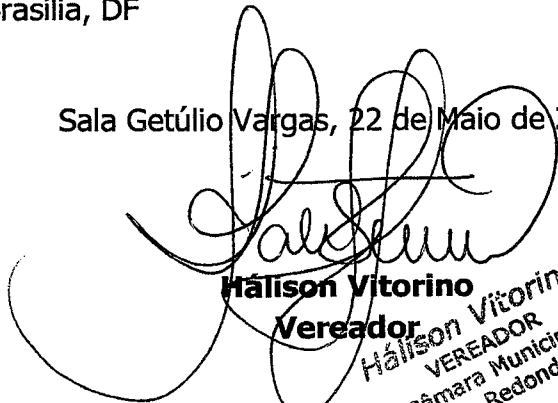
ARTHUR LIRA

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EDIFÍCIO PRINCIPAL, PAVIMENTO
SUPERIOR, ALA E

70160-900 Brasília, DF

Sala Getúlio Vargas, 22 de Maio de 2024.


Hálison Vitorino
Vereador
VEREADOR
Hálison Vitorino
Câmara Municipal
de Volta Redonda - RJ

Justificativa: A referida Resolução CFM n. 2.378 estabelece, em seu artigo 1º, a vedação ao médico da realização do procedimento de assistolia fetal, ato que provoca o feticídio antes da interrupção da gravidez nos casos de aborto legal. Tal procedimento, que consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, está sendo proposto para

Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, 511, Jardim Paraíba, VR/RJ, CEP: 27215-630

Site: www.halisonvitorino.com.br – Facebook, Instagram e Twitter: @hsvitorino

E-mail: halisonvitorino@voltaredonda.rj.leg.br

Gabinete 04 – Telefone: (24) 4009-2256/ (24) 98172-2860



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR HÁLISON VITORINO

facilitar abortos tardios, que seriam realizados entre o quinto e o nono mês de gestação. Sem a assistolia, o feto nasceria vivo e teria que ser eliminado fora do útero, um procedimento traumático para os profissionais da saúde.

Atualmente, as normas técnicas do Ministério da Saúde desaconselham o aborto após a vigésima semana de gestação. No entanto, o Ministério Público tem argumentado que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em casos de estupro, não impôs limites gestacionais. Este entendimento desconsidera a alta mortalidade materna associada ao parto cesáreo em 1940, época em que a penicilina e outros antibióticos ainda não eram amplamente disponíveis, tornando o aborto tardio inviável e impensável.

O Conselho Federal de Medicina, através da Resolução CFM n. 2.378, oportunamente equipara o procedimento de assistolia fetal a um ato médico de feticídio, protegendo assim o direito à vida. Esta moção também sugere ao Congresso Nacional a consideração da proibição legal da assistolia fetal.

Portanto, este requerimento visa expressar nosso apoio ao Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Presidente da Câmara, Arthur Lira, e ao Conselho Federal de Medicina na defesa do direito à vida, conforme afirmado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário. O artigo 3 desta Declaração estabelece que "todo ser humano tem direito à vida".

Ademais, a vontade popular, conforme expressa em diversas pesquisas, demonstra que a maioria dos brasileiros é contrária ao aborto. O parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, aos quais esta moção pretende dar voz.

Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, 511, Jardim Paraíba, VR/RJ, CEP: 27215-630

Site: www.halisonvitorino.com.br – Facebook, Instagram e Twitter: @hsvitorino

E-mail: halisonvitorino@voltaredonda.rj.leg.br

Gabinete 04 – Telefone: (24) 4009-2256/ (24) 98172-2860